

Decisão nº 23805892/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001645/2022-13

Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343_00789_2022

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pela nacional da Itália, **VALENTINA GUALTIERI**, detentora do passaporte comum nº YA9909648, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_00789_2022, lavrado contra a Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 51 dias o prazo de estada legal no país;

Inicialmente, ressalta-se que o ato administrativo ora objeto de recurso, preenche todos os requisitos legais e formais exigidos por lei, em especial os dos artigos 308 e 309 do Decreto 9.199/2017, regulamentador da nova lei migratória nacional. Trata-se, portanto, de um ato jurídico perfeito e sem vícios;

Conforme a legislação migratória em vigor, especificamente a Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a Sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";

Assim sendo, consiste em responsabilidade e dever da estrangeira a promoção de sua regularização migratória, devendo agir para não entrar em estado de irregularidade. Ao permanecer no País após esgotado o prazo legal de sua documentação migratória, a Senhora GUALTIERI assumiu, por sua livre e espontânea vontade, os riscos emanados por sua irregularidade;

Diante da análise dos fatos administrativos contidos neste Processo, decide-se como IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1343_00789_2022. Solicita-se que a impugnante seja notificada que seu recurso foi INDEFERIDO.

DEAIN/SR/PF/RJ